



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Resolução SME Nº 02 /2015.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2015

A Secretária Municipal da Educação de Assis, à vista da obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal Nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

Resolve:

Artigo 1º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2015, as escolas municipais de Assis observarão que:

- I - o início das aulas dar-se-á em 2 de fevereiro de 2015;
- II - o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 3 de julho de 2015;
- III - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 3 de agosto;
- IV - o término dos dias letivos em 18 de dezembro.

Parágrafo único - A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares, excetuando – se as escolas que funcionam como polos nesse período.

Artigo 2º - As escolas municipais de Assis deverão cumprir seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Artigo 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, **que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação dos professores** e seja desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º - O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola, observadas as normas da legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após a apreciação, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação da Secretária Municipal da Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 5º - Para a elaboração do calendário escolar das escolas municipais de Assis deverá ser contemplado:

I - férias docentes, nos períodos de 2 a 31 de janeiro;

II - atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, no 1º semestre, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro, e, no segundo semestre, nos dias 30 e 31 de julho;

III - o dia 2 de fevereiro, para atividades de acolhimento aos alunos e educadores da unidade escolar;

IV - o dia 12 de setembro, para desenvolvimento das atividades de reflexão e discussão acerca dos resultados do SARESP;

V - o dia 10 de outubro para realização das atividades relativas ao evento "Um dia na escola do meu filho";

VI - 03 sábados letivos para a realização de atividades culturais desenvolvidas pela unidade escolar, que deverão ser contempladas nos meses de maio, junho e agosto.

VII - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VIII - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

IX - os períodos de recesso escolar em 2015: de 06 de julho a 29 de julho e no mês de dezembro, a partir do dia 21.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 08 de janeiro de 2.015